

ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO DRB

Comportamento, ética,
pronunciamentos

Fátima Cristina Bonassa Bucker

Gênese

- ❑ O comitê de disputas tem origem no âmbito de negócios
- ❑ Natureza contratual
- ❑ Concebido para gerenciar os pleitos e prevenir a necessidade por demandas judiciais ou arbitrais

Natureza contratual

- Dois contratos

- i. Entre as partes envolvidas no empreendimento

- ii. Dessas partes com os integrantes do comitê

Disposições contratuais expressas

- ❑ Composição
- ❑ Requisitos para nomeação dos integrantes
- ❑ Deveres dos integrantes e do comitê
- ❑ Regras de funcionamento
- ❑ Tipos de pronunciamento
- ❑ Prazo de duração
- ❑ Critérios de remuneração

Comportamento e ética

- ❑ Inexistem princípios ou regras inerentes
- ❑ A assunção de deveres éticos e procedimentais deve ser formal e expressa

Deveres éticos estipulados em contrato

- Neutralidade
- Transparência
- Cooperação
- Sigilo
- Expertise
- Observância dos procedimentos

Vedações

□ O comitê não atua como

i. Consultor

ii. Perito

iii. Facilitador, mediador, conciliador

iv. Árbitro

v. Juiz

Envolvimento com as partes

□ Reuniões periódicas

□ Visitas

□ Audiências

i. Igualdade

ii. Transparência

Pronunciamentos

- Recomendações simples
- Recomendações vinculantes

Efeito Coercitivo x efeito vinculante

- ❑ A coercibilidade deriva de disposição legal, é atribuída aos poderes jurisdicionais
- ❑ A vinculação deriva de contrato, caracteriza obrigação imposta às partes

Recomendações vinculantes

- ❑ Correspondem a uma obrigação contratual
- ❑ Descumprimento caracteriza violação do contrato

Delimitação e forma dos pronunciamentos

- ❑ Pleitos formulados
- ❑ Limites contratuais (deveres éticos e procedimentos)
- ❑ Forma escrita

Inobservância das formalidades

□ Nulidade X ineficácia

Conclusão

- ❑ Caráter negocial
- ❑ Estrutura definida em contrato
- ❑ Instrumentalidade e agilidade

OBRIGADA

fcbb@bonassabucker.com.br